



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000418133

Voto: 48189
Mandado de Segurança: 2127490-97.2025.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Vara: DIPO 4 – Seção 4.2.3
Autos: 1508526-36.2024.8.26.0002
Impetrante: Rafael Acres Lima
Impetrado: MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional II – Santo Amaro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Rafael Acres Lima contra a decisão que indeferiu pedido de restituição do veículo Hyundai Tucson, placa EIT5B15, apreendido na persecução penal nº 1508526-36.2024.8.26.0002 que apura ocorrência da infrações penais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais e artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais.

Pleiteia a restituição do veículo, sustentando ser o legítimo proprietário, além de inexistir fundamento jurídico para manutenção da apreensão (fls. 1/8).

É o relatório.

Incognoscível a segurança.

O impetrante manejou incidente de restituição em primeira instância, cadastrado sob número 1084004-10.2024.8.26.0002, cujo pedido foi indeferido (fls. 40/41 do incidente).

O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/09 preceitua que não se concederá mandado de segurança de decisão judicial quando houver recurso previsto na lei processual, no caso, a apelação (CPP, art. 593, II).

Sobre o tema, da Corte Superior:

“A decisão judicial que resolve questão incidental de restituição de coisa apreendida tem natureza definitiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(decisão definitiva em sentido estrito ou terminativa de mérito), sujeitando-se, assim, ao reexame da matéria por meio de recurso de apelação, nos termos do art. 593, inciso II, do Código de Processo Penal". (RMS 27.554/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011)

Em reforço, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 267: *"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição"*.

Por fim, importante mencionar que o C. Superior Tribunal de Justiça admite a impetração de mandado de segurança nas situações em que se evidencia a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação decorrentes de decisões de natureza teratológica, eivadas de ilegalidade manifesta ou que configurem abuso de poder, o que não se avista na hipótese em análise.

Ante o exposto, liminarmente, **NÃO CONHEÇO** da segurança.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARCO DE LORENZI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

(art. 1º, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO